LEI ORDINÁRIA N° 057, de 30 de setembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19 DE 04/06/98 E DÁ OPUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulistânia será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pagos em parcela única até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a parcela indenizatória decorrente de convocação para sessão legislativa extraordinária em valor idêntico ao subsídio mensal.

Art. 2° - O subsídio do Vereador que for eleito para o cargo de Presidente da Câmara, enquanto no exercício destas funções será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pagos em parcela única até o 5° (quinto) dia subsequente ao vencimento, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo a parcela indenizatória prevista no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 51 às fls. 18
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 30 de Setembro de 1998
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091

Art. 3° - O Vereador que injustificadamente deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado o equivalente proporcional às sessões realizadas no mês.

Art. 4° - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados por esta lei, sempre na mesma data.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas para o presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1998.

Art. 7° - Fica revogado o decreto legislativo n° 06, de 29 de agosto de 1996.

Registre-se e publique-se.

P. M. de Paulistânia, 30 de setembro de 1998.

Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta Lei ordinária foi registrada sob nº 28 fls. 28
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 30 de Setembro de 1998
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.094